

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 22.385, DE 24 DE JUNHO DE 1953

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os municípios de Santana de Parnaíba e Barueri, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, e do Decreto-lei Federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.386, DE 24 DE JUNHO DE 1953

Abre, na Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 339.823,10.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 339.823,10 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. SSC-703/53 da mesma Superintendência.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de junho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.387, DE 24 DE JUNHO DE 1953

Regulamenta a Lei n. 2.063, de 24 de dezembro de 1952, com relação às operações realizadas com o café cru, produzido neste Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto sobre vendas e consignações, pago em qualquer Município exceto o da Capital, sobre a primeira operação a ele sujeita, realizada com café cru produzido neste Estado, considerar-se-á, para os efeitos do artigo 87 da Constituição Estadual, arrecadado no Município de origem do produto.

§ 1.º — A arrecadação do imposto devido sobre operação realizada nas condições deste artigo far-se-á por verba, devendo a guia de recolhimento indicar, além dos demais elementos exigidos o Município de origem do produto e, bem assim, a data da nota do produtor, de que trata o artigo 87 do Livro I do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

§ 2.º — A guia de recolhimento não poderá englobar operações realizadas com café cru proveniente de mais de um Município produtor. Sendo diversos os Municípios produtores, tantas serão as guias quantos forem esses Municípios.

§ 3.º — A Delegacia Regional de Fazenda a que estiver jurisdicionado o Município onde haja sido feita a arrecadação, quando esta deva ser considerada como efetuada em Município diverso, fará, mensalmente, à vista da guia de recolhimento do tributo, a transferência do respectivo crédito, à repartição arrecadadora do Município de origem do produto, na forma das instruções em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de junho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.382, DE 24 DE JUNHO DE 1953

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

§ 3.º — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Verba 22-220 — Moveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 10.000,00

Letra-se:

Verba 22-200 — Moveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 10.000,00

PALACIO DO GOVERNO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

Em 10 do corrente

No processo GG n. 3.574-52 — em que Hezir Gomes, escrivão classe "E", da Secretaria da Segurança Pública, pleiteia transferência para a carreira de fiscal de rendas: "Arquive-se. O requerente deverá aguardar a sua nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso".

No processo GG n. 5.736-52 — referência 210.117-52-S.J., em que Nair de Oliveira, servente interina, pleiteia a efetivação, bem assim pagamento de diferença de vencimentos, baseada no artigo 9.º do decreto-lei n. 16.599-46: "Indeferido, nos termos dos pareceres da Comissão do Serviço Civil do Estado (n. 87-52), do Departamento Jurídico do Estado (n. 15-16 do processo GG n. 3.589-52) e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete (n. 505-53)".

No processo GG n. 2.105-53 — referência 4.969-53-SSP., em que Loth Campos Maia, censor auxiliar, classe "I", pleiteia seja reclassificado na carreira de censor: "Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n. 511-53)".

No processo GG n. 2.322-53 — referência — papel n. 34.089-53-STIC., em que Francisco Camero Filho, ocupante efetivo de cargo da classe "H" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, pleiteia transferência para cargo da mesma classe e da carreira de escrivão: "De acordo com o parecer n. 519-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido de transferência de Francisco Camero Filho, por falta de amparo legal. — Concedo a exoneração requerida por dona Maria Gabriela Rabêlo Perfeito. A Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins, depois de autuado e protocolado".

Em 12 do corrente

No processo GG n. 1.814-53 — referência autos ns. 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246, sobre recursos interpostos contra atos da Junta Comercial do Estado por Salina São Paulo S.A., S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo Cia. Parafusa de Cimento Portland, Sociedade Geral de Comércio "Sogeco", S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná, Indústrias Matarazzo de Energia S.A. e S.A. Flação e Teclagem Santa Celina: "Nego provimento aos recursos interpostos pela "Salina São Paulo S.A.". "S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo". "Companhia Parafusa de Cimento Portland". "Sociedade Geral de Comércio Sogeco". "S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná". "Indústrias Matarazzo de Energia S.A." e "S.A. Flação e Teclagem Santa Celina" (processos ns. 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246, respectivamente, da Junta Comercial, apensos), de acordo com o parecer n. 523-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

Em 15 do corrente

No processo GG n. 5.583-51 — em que Antonio Goimar, de Pirassununga, solicita cancelamento de diferença de imposto de vendas e consignações, do exercício de 1948, no valor de Cr\$ 829,60 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos): "De acordo com o parecer n. 528-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, deixo de conhecer do pedido, por se tratar de matéria da competência do Tribunal de Impostos e Taxas".

No processo GG n. 952-53 — referência 214.809-53-S.J., em que Gláucia Lima Verde, auxiliar de ensino, padrão "G", interino, lotado no Serviço Social de Menores, pleiteia efetivação: "Indeferido o pedido, à vista da informação de fls. 15 do processo n. 214.809-53. Restitua-se o referido processo à Secretaria da Justiça, a fim de ser regularizada a situação da requerente, com observância do artigo 273 do Estatuto".

Em 17 do corrente

No processo GG n. 3.962-52 — referência 20.922-53-S.E., em que José Ribeiro de Menezes Filho pleiteia reconsideração de despacho que negou provimento ao recurso em que solicitava a inclusão de seu nome na lista de candidatos às promoções referentes ao 2.º semestre de 1951: "Mantenho o despacho anterior, à vista do parecer n. 533-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 616-53 — em que Benedita Viana Fustoni, auxiliar de ensino, interino, pleiteia efetivação: "Indeferido, por falta de amparo legal, à vista das informações da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (fls. 11-20) e do parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n. 313-53)".

No processo GG n. 837-53 — referência 11.966-SSP (3 volumes), em que o bel. Hugo Untz, recorre do despacho de que resultou o decreto que o demitiu de cargo da ensino classe "K" da carreira de Delegado de Polícia, em 5 de fevereiro de 1952: "Em face dos pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública da Secretaria de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 428-430 do processo n. 11.966-48-SSP, apenso".

Em 18 do corrente

No processo GG n. 718-52 — referência 5.870-52-S.SP., em que Luiz Stamatis, dentista, classe "I", lotado na Guarda Civil, recorre de despacho que determinou aguardasse oportunidade em seu pedido de melhoria de situação: "Indeferido o pedido de fls. 14-19, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres da Comissão do Serviço Civil do Estado (n. 40-53), da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (n. 212-53) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n. 544-53)".

No processo GG n. 4.853-52 — referência G. 7.237-51 — S.P., e apenso, em que Osvaldo Batista de Toledo, Fiscal de rendas "H", de Rio Claro, pleiteia reconsideração de despacho denegatório de licença: "Mantenho o despacho anterior de acordo com o parecer n. 542-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 210-53 — referência G 36.025-42 — S. P. e apenso, em que Noé de Andrade Figueria, fiscal de rendas, padrão "H", pleiteia contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria: "Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n. 543-53)".

Em 22 do corrente

No processo GG n. 542-53 — referência 10.060-52 — SSP., em que José Chiamarelli Junior pleiteia reconsideração do ato que o exonerou do cargo de investigador de polícia: "Indeferido o pedido de reconsideração de fls. 31-36 do processo anexo, de acordo com os pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (n. 213-53) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n. 548-53)".

No processo GG n. 2.226-53 — em que Tibúrcio de Almeida e outros, conferentes de hidrômetros, da Secretaria da Viação, lotados no Quadro da Repartição de Águas e Esgotos, pleiteiam reclassificação de cargos, a fim de que possam obter acesso: "Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do pronunciamento da Diretoria Geral e Consultoria Jurídica da R.A.E. e parecer n. 517-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 2.488-53 — referência 33.646-53 — STIC., em que o dr. João de Souza Campos Júnior, biólogo, classe "O", da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, pleiteia transferência para a carreira de médico: "Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer n. 555-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. — Autuado e protocolado, restitua-se o protocolo apenso à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio para as providências indicadas no último item do parecer supra. — Oficie-se, outrossim, às Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados, inclusive de natureza autárquica, na forma proposta do item 7.º do mesmo parecer".

Em 24 do corrente

No processo GG n. 914-49 — referência G 4.024-47 —